



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: **16/2/2016**

75 TC-000013/026/14 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Nelson dimas Brambilla.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Marcelo Palaveri e outros.

Acompanha (m): TC-000013/126/14 e Expediente(s): TC-007038/026/15 e TC-044661/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,43%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%~100%)
Magistério	75,03%	(60%)
Pessoal	50,16%	(54%)
Saúde	21,59%	(15%)
Transferências ao Legislativo	2,63%	(6%)
Execução orçamentária	Déficit → 1,82%	
Execução financeira	Déficit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Relevado	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Araras**, relativas ao exercício de **2014**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas (UR-3).

No relatório de fiscalização, de fls. 28/56, foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- autorização na LOA de abertura de créditos adicionais suplementares em percentual acima da inflação do período;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

falta de edição do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Controle Interno

- ausência de regulamentação do sistema de controle interno e de apresentação de relatórios quanto às funções institucionais da Municipalidade.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit da execução orçamentária de 1,82% sem amparo financeiro.

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro

- déficit orçamentário de 2014 fez surgir um antes inexistente déficit financeiro.

Dívida de Curto Prazo

- falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo.

Dívida Ativa

- percentual de recebimento menor em relação aos anos anteriores.

Ensino

- divergência entre os dados apurados e os informados ao Sistema AUDESP; ajustes efetuados pela fiscalização (inclusões e exclusões) nas despesas com Ensino.

Saúde

- ajustes efetuados pela fiscalização (exclusões) nas despesas da Saúde.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- o levantamento geral dos bens móveis e imóveis na ocasião da fiscalização estava em fase de conclusão e o valor previamente apurado não coincidia com o constante no Balanço Patrimonial.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- inobservância à cronologia das exigibilidades sem a apresentação das publicações das respectivas justificativas.

Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- valores informados de forma incorreta na rubrica "Outros/Não Aplicável" originados de Pregões Eletrônicos.

Execução Contratual

- atraso nas execuções das obras para construção de UBS no Jardim Morumbi e no Jardim Alto da Colina.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP e desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 12/6/2015, o responsável pelas presentes contas, Sr. Nelson Dimas Brambilla, apresentou as justificativas de fls. 70/89, que vieram acompanhadas dos documentos de fls. 90/278, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Instadas, Assessorias Técnicas de ATJ (fls. 280/281 e 282/285), manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas em exame, sem embargo de recomendações, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls.286).

O Ministério Público de Contas opina igualmente, em parecer lançado às fls. 287/287-verso, pela aprovação das contas.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-13/126/14 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

2010 - TC-000883/026/11 - Favorável, com recomendações;

2011 - TC-001472/026/12 - Favorável, com recomendações; e

2012 - TC-001540/026/13 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000013/026/14

Os autos revelam que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **25,43%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **75,03%** foi destinada à **valorização do magistério**, tendo aplicado no exercício **96,88%** e a diferença até o primeiro trimestre de 2015, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **21,59%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **50,16%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações prestadas pela origem, o Município depositou e pagou o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62/09.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

O resultado econômico e o saldo patrimonial obtidos em 2014 foram todos positivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Verifica-se a realização de investimentos na quantia de R\$36.897.948,44, equivalente a 10,58% da RCL (R\$348.751.875,70).

No final do exercício, dos 5.369 cargos existentes (4.885 cargos efetivos e 484 em comissão), 3.263 encontravam-se ocupados, sendo 2.870 por servidores efetivos e 393 comissionados.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pelo SAEMA - Serviço De Água e Esgoto do Município de Araras, e de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados pelas empresas Estre Ambiental S/A e Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Araras**, relativas ao exercício de **2014**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) aprimore seu planejamento orçamentário; b) adote medidas visando à produção dos relatórios periódicos do Controle Interno; c) incremente a cobrança da dívida ativa; d) efetue a publicação das justificativas para a quebra da cronologia das exigibilidades; e) atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa; f) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual, em especial as relativas aos atrasos nas obras e às divergências de dados, voltem a ocorrer; e
- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Controle Interno" e "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

É como voto.